



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº961/2006.

*Estabelece nova alíquota patronal de custeio do sistema próprio de previdência, para o ano de 2007, e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida em 15,6% (quinze vírgula seis por cento) a alíquota patronal de custeio do sistema próprio de previdência, para o ano de 2007.

Art. 2º. 11,0% (onze vírgula zero por cento) do constante no artigo anterior será destinado ao custeio normal, enquanto que 4,6% (quatro vírgula seis por cento) servirá como custeio suplementar.

Art. 3º. Essa lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2007 e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 23 de novembro de 2006.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal.